



Número: **0014119-71.2020.8.17.2990**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Olinda**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| EDSON GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR) | JOSEVALDO BEZERRA DE MELO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|---|------------------------------|
| 97635 571 | 27/01/2022 11:41 | <u>12.11.21 - EDSON GOMES DE OLIVEIRA</u> | Documento Diretoria de Saúde |



Secretaria de Gestão de Pessoas – Diretoria de Saúde
Gerência de Apoio Médico

PERÍCIA ORTOPÉDICA/TRAUMATOLÓGICA

Processo nº: 0014119-71.2020.8.17.2990

Bruno Cândido Monteiro da Silva, médico ortopedista e traumatologista perante este tribunal, indicado para atuar como perito judiciário nos autos do processo em epígrafe, tendo procedido à perícia médica no (a) Autor (a) dos autos, em atendimento à determinação de V. Exa., vem, apresentar, o LAUDO ORTOPÉDICO/TRAUMATOLÓGICO, nos termos a seguir:

Autor: EDSON GOMES DE OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

Rua Santa Edwirges, 390, Prado, Recife – PE | CEP 50830-220 | 81 3181.9188 | E-mail: sgp.dsaude@tjpe.jus.br



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA VALENCA CAMPOS - 27/01/2022 11:41:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012711410805200000095524745>
Número do documento: 22012711410805200000095524745

Num. 97635571 - Pág. 1

IDENTIFICAÇÃO DO PERICIANDO:

Nome: Edson Gomes de Oliveira

Idade: 66 anos

Profissão: Aposentado

Estado civil: Casado

Naturalidade: Olinda/PE

RG: 1351308 SDS/PE

CPF: 170331794-72

Endereço: Av. Antônio da Costa Azevedo, 195 - B, Peixinhos, Olinda, Pernambuco, CEP: 53220-13050.

DATA DA PERÍCIA: 12.11.2021

JUSTIFICATIVA: Perícia determinada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito para instrução do processo, em que o periciando (a) é autor (a) e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A é réu.

SÍNTESE PROCESSUAL: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

MATERIAL DO EXAME: Os dados aqui registrados obtidos através de entrevista com o periciando, exame clínico e da análise da documentação apresentada no momento da perícia e da acostada aos autos, conforme segue:

HISTÓRIA OCUPACIONAL:

Periciado informa que foi vítima de acidente de trânsito (atropelamento bicicleta X carro) em 27/03/2019. Foi socorrido pelos bombeiros para a UPA e depois foi transferido para o Hospital Memorial Jaboatão. Foi submetido a um procedimento cirúrgico nesta unidade com aposição de placas e parafusos. Evolui com dor e limitação do arco de movimento do ombro direito.

EXAME FÍSICO DOS OMBROS:

1) INSPEÇÃO:

- PRESENÇA DE CICATRIZES: Em topografia deltopeitoral direita
- PRESENÇA DE EDEMA: Sem edema
- TROFISMO MUSCULAR: Hipotrofia da musculatura do ombro direito

2) ARCO DE MOVIMENTO: Consegue levar à mão à boca e informa que não



consegue limpar-se não consegue limpar-se ao ir ao banheiro

- FLEXÃO: 80°
- EXTENSÃO: 30°
- ABDUÇÃO: 90°
- ADUÇÃO: 35°
- ROTAÇÃO LATERAL: 15°
- ROTAÇÃO MEDIAL: 45°

- 3) TESTE DE FORÇA MUSCULAR: Reduzida (Grau III)
- 4) TESTE DA GAVETA ANTERIOR: Negativo
- 5) TESTE DA GAVETA POSTERIOR: Negativo
- 6) SINAL DA APREENSÃO: Negativo
- 7) TESTE DE NEER: Positivo à direita
- 8) TESTE DE HAWKINS-KENNEDY: Positivo à direita

PERÍCIA DE INFORTUNÍSTICA – LAUDO E QUESITOS

Às 13:15 horas do dia 12.11.2021, nesta cidade de Recife, o médico abaixo assinado examinou o (a) Sr.(a) Edson Gomes de Oliveira, de sexo masculino, estado civil casado, com 66 anos de idade, naturalidade de Olinda/PE, autor(a) do processo n.º 0014119-71.2020.8.17.2990 verificando o que a seguir descreve:

I – ROL DE QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE RÉ (PÁGINA: 38/ ID 69135968)

1. Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

R: Sim, há nexo de causalidade entre o acidente narrado e a lesão apresentada pelo autor. A lesão resultou em invalidez permanente temporária, até a consolidação, e em redução da capacidade laborativa (parcial) de forma permanente do autor

2. Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

R: Não é de fácil constatação;

3. Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

R: Não existem elementos suficientes para fixar essa data;

4. Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

R: Já se esgotaram as possibilidades existentes;

5. Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

R: Não foi relatada presença de sequelas oriunda se circunstância anterior;



6. Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

R: A repercussão pode ser considerada média (50%);

7. Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

R: 50%;

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8. Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

R: Nada mais a acrescentar.

**II – ROL DE QUESITOS APRESENTADOS PELA PARTE JULGADORA (PÁGINA: 68/
ID 73139448)**

1) Se a lesão apresentada pelo autor decorre do acidente indicado nestes autos;

R: Sim, decorre do referido acidente;

2) Se a lesão apresentada pelo autor é permanente ou temporária, e se existe alguma possibilidade de recuperação por alguma medida terapêutica;

R: A lesão apresentada é permanente, não sendo esperada melhora do quadro;

3) Qual o grau de repercussão da lesão, intensa, média ou leve, com base no art. 3º, parágrafo 1º, inciso II da lei 6.194/74, alterada pela lei 11.945/09.

R: Foi considerada grau moderado (50%).

Recife, 16 de novembro de 2021.



Bruno Monteiro
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PE: 17026 RQE: 11001

**Bruno Cândido Monteiro da Silva
Médico Ortopedista / Traumatologista
CRM-PE – 24.221
Perito Judicial**

